

**INSTRUMENTO DE 1^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA
"MBDG LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS LTDA - EPP"
NIRE N°. 35225298626**

Pelopresente instrumento particular, **BRUNO DENUNCI GIANNINI**, nascido em 05/08/1986, brasileiro, solteiro, administrador hoteleiro, portador da cédu"ia de identidade R.G. nº 35.318.758-6 ssp/sp, inscrito no CPF/MF sob nº 347.934.348-19, residente e domiciliado na Rua Baiás, nº 156 - Boaçava - em São Paulo, Capital - cep 05469-040, e **MARCO DENUNCI GIANNINI**, nascido em 18/09/1988, brasileiro, so l t ei r o, estudante, portador da cédula de identidade R.G. nº 35.318.759 ssp/sp, inscrito no CPF/MF sob nº 230.608.998-19, residente e domiciliado Rua Bai ás , nº 156 - Boaçava - em São Paulo, Capital - cep 05469-040, únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **MBDG LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS LTDA - EPP**, com sede na Rua Domingos de Morafs, 254 - cj 102B - Vila Mariana,- CEP 04010-000, em São Paulo, Capital, inscrita no cnpj sob nº.13.475.410/0001-30, com seu ato constitutivo arquivado na Jucesp sob nº. 35225298626, resolvem de comum acordo efetuar a alteração contratual, que se regerá segundo as cláusulas e condições seguintes:

Resolvem os sócios alterar o objeto social da empresa com a inclusão do Comércio Varejista de máquinas para secar mãos.

Com a alteração o objeto social passará a ter a seguinte redação:

"Cláusula 4^a - O objeto social será a locação de bens móveis e o comércio varijista de máquinas para secar mãos.

Por fim decidem os sócio(s) o(s) \$0flSoli, da o do contrato social

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA MBDG LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS LTDA -
EPP**

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro e Prazo de Duração

Cláusula 1ª - A sociedade operará sob a denominação de "**M BDG LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS LTOA - EPP**", e será regida pelo presente contrato social e pelas disposições legais aplicáveis.

Cláusula 2ª - A sociedade terá sede e foro jurídico na Rua Domingos de Morais, nº 254 - cj 1026, Vila Mariana, em São Paulo, Capital, CEP 04010-000.

Parágrafo Único A sociedade poderá, por deliberação dos quotistas, abrir, transferir e/ou encerrar filial de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional, fixando, para os fins legais, o capital de cada uma delas, a ser destinado ao capital social.

Cláusula 3ª - A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II
Do Objeto Social

Cláusula 4ª - O objeto social será a locação de bens móveis e o comércio varejista de máquinas para secar mãos.

CAPÍTULO III
Do Capital Social

Cláusula 5º - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real)

dl)

cada uma, subscritas é int; n: rrzad 3? "este ato em moeda corrente
nacional e assim di-stri Üidas r,tre osvSÓ.CI-OS:

- **Bruno Denunci Gian ni n t,: v c.;n** 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- **Marco Denunci Giannini**, com 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$ 5.000 (cinco mil reais).

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 1052, do Novo Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, está limitada ao valor total de suas quotas sociais, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo - Cada quota conferirá ao seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais, as quais serão adotadas nos modo e forma previstos neste instrumento.

CAPÍTULO III **Da Administração**

Cláusula 6^a - Excetuando os atos para os quais se exigem a deliberação expressa dos quotistas, enumerados na Cláusula 8^a, a sociedade será administrada por todos os sócios, que se obriga por ato ou assinatura agindo isoladamente ou por ato ou assinatura de dois procuradores agindo em conjunto.

Parágrafo Único - A sociedade poderá nomear procuradores para atos específicos com prazo determinado no instrumento de mandato.

Cláusula 7^a - Quaisquer atos praticados pelos sócios administradores envolvendo obrigações relacionadas com negócios e operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais ou quaisquer garantias em favor de terceiros, bem como aqueles enumerados na Cláusula 8^a são expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito.

C A PÍ TU LÓ I V^o
Oa:S D e li b'e l"ã ç õ e.s., d-os Sóci os

Cláusula 8^a - Dependem dQ: d s.I !Jer ação dos sócios, a ser tomada em reunião ou assembléia, convocada na forma prevista no presente con t rat o social, além de outras matérias indicadas na lei, as seguintes:

- i) a aprovação das contas da administração;
- ii) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- iii) a destituição dos administradores;
- iv) o modo de sua remuneração;
- v) a modificação do contrato social;
- vi) a incorporação, fusão, consolidação, c,sao, dissolução ou liquidação da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- vii) a nomeação e a destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- viii) a compra, venda, permuta, cessão, promessa de compra, promessa de venda, promessa de permuta ou promessa de cessão de quaisquer bens, móveis ou imóveis, ou direitos pertencentes à sociedade;
- ix) a constituição de hipoteca, penhor, penhora, caução, anticrese ou qualquer outra forma ou modalidade de garantia em bens ou direitos pertencentes à sociedade;
- x) a assunção, cessão ou transferência de direitos e/ou obrigações em nome da sociedade;
- xi) a aprovação dos planos comerciais e orçamentos anuais;

Clá usula 9^a As deliberações sociais acerca das matérias enumeradas na Cláusula 8^a serão tomadas da seguinte forma:

- a) pelos votos correspondentes, no mínimo, a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, nos casos previstos nas letras "v" e "vi" da Cláusula 8^a;
- b) pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos demais casos.

Cláusula 10 - A convocação para reunião de quotistas deverá ser formulada por escrifo afã vás de f:a€-símile, telegrama, carta registrada, e-mail ou qualquer outra forma admitida, com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devendo constar do instrumento convocatório a "ordem do dia" a ser objeto de discussão e deliberação.

Cláusula 11 - A reunião dos sócios será instalada com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo Único - As deliberações tomadas constarão de atas, que deverão ser rubricadas e assinadas pelos presentes, registradas em livro próprio e perante o registro competente, se necessário, e das quais se extrairão cópias para distribuição aos sócios quotistas.

Cláusula 12 - As reuniões dos quotistas tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

CAPÍTULO V

Do Exercício Social, Demonstrações Financeira e Destinação dos Lucros

Cláusula 13 - O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º - Ao fim de cada exercício social serão preparados o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis previstas em lei, devendo os respectivos documentos estar disponíveis aos sócios não administradores até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião referida na Cláusula 8^a.

Parágrafo 2º - Os sócios jéu ní: se-i: o dentro dos 4 (quatro) primeiros meses -êl?Ó5 o "e;ir;err am nto- do exercício social para aprovação do balanço.

Cláusula 14 - Os prejuízos eventualmente apurados serão destinados à conta de "prejuízos acumulados", para posterior compensação com lucros futuros ou suportados pelos sócios, na proporção de sua participação no capital social. Os lucros verificados anualmente, por resolução de sócios que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital social, poderão ser:

- i) utilizados para compensação de prejuízos acumulados;
- ii) distribuídos aos sócios, na proporção de sua participação no capital social;
- iii) distribuídos desproporcionalmente entre os sócios;
- iv) retido, total ou parcial mente, em conta de lucros acumulados ou reservas da sociedade;
- v) capitalizados.

Cláusula 15 - A sociedade poderá levantar balanços semestrais, ou de períodos inferiores, para o fim de apurar os lucros do período neles compreendidos, podendo tais lucros ser distribuídos ou capitalizados por deliberação de sócios, na forma da Cláusula 14.

Parágrafo Único - A sociedade poderá pagar aos sócios juros sobre o capital próprio, observadas as prescrições legais acerca do assunto.

CAPÍTULO VI

Da Cessão e Transferência das Quotas Sociais

Cláusula 16 - As quotas da sociedade são indivisíveis e é vedada sua venda, cessão , transferência, dação em garantia e/ou oneração sem o expresso e escrito consentimento dos sócios que representem a maioria do capital social.

Cláusula 17 - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar, por escrito, os demais sócios de sua intenção, indicando desde logo a quantidade de quotas oferecidas, o preço das quotas e

as condições de pagamento é o ifom.:L dô(s) proponente(s). os demais sócios deverão, no , gf a-zõ de c;o: f n o v e:r!_ta } : d i as optar entre (i) exercer o direito de preferência adquirindo as quotas nas condições da oferta; (ii) declinar do direito de ;>r .S:f.er ência e aceitar o novo sócio na sociedade; (iii) promover a apuração dos haveres do sócio retirante.

Parágrafo Único - Caso os sócios optem pela apuração dos haveres do sócio retirante, proceder-se-á na forma do disposto na Cláusula 19.

Cláusula 18 - A sociedade não se dissolverá com a morte ou incapacidade civil, judicialmente declarada, de qualquer dos sócios, prosseguindo com os sócios remanescentes, apurando-se, neste caso, os haveres dos herdeiros e/ou sucessores do sócio morto ou declarado incapaz.

Cláusula 19 - Os haveres do sócio morto, retirante ou declarado incapaz, serão calculados com base em avaliação prévia contratada e/ou aprovada pelos sócios quotistas detentores de pelo menos, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, com o emprego de métodos que conduzam ao real e efetivo valor do universo social, seja ele representado por bens materiais ou imateriais. O pagamento dos haveres será realizado em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem juros e devidamente corrigidas monetariamente segundo a variação do IPC/FIPE, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias do evento.

Parágrafo Único - As quotas pertencentes ao sócio morto ou declarado incapaz serão sempre pagas aos herdeiros e/ou sucessores na forma instituída no *caput* desta cláusula, não assi stindo a eles o direito de ingressarem na sociedade.

Cláusula 20 - O sócio que, de forma reiterada, agir em desacordo com o objeto social, colocando em risco a atividade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade, com conduta comercial ou profissional possa vir em desabono da sociedade ou acarretar danos ou prejuízo a esta, pondo em risco a continuidade da empresa, poderá ser excluído da mesma pelo sócio que represente a mais que a

metade do capital social, estando essa 'E; já, autorizado o órgão de registro competente a arquivar esse instrumento de alteração contratual.

Parágrafo 1º - A exclusão deverá ser determinada em reunião de quotistas especialmente convocada para esse fim, dando-se ciência ao sócio acusado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e a ele permitindo o comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo 2º - Os haveres do sócio excluído obedecerão aos mesmos critérios estabelecidos neste instrumento para os herdeiros e/ou sucessores do sócio morto ou para o sócio retirante.

CAPÍTULO VII Da Dissolução e Liquidação

Cláusula 21 - No caso de liquidação da sociedade o procedimento estabelecido em lei será adotado e observado, com a nomeação, por sócios representando a maioria do capital social, de um ou mais liquidantes, para operar a sociedade durante a liquidação, devendo o acervo apurado ser partilhado entre os sócios na proporção de sua participação no capital social.

CAPÍTULO VIII Do Conselho Fiscal

Cláusula 22 - Os sócios poderão, se julgar conveniente, instituir Conselho Fiscal, composto de 3 (três) ou mais membros, sócios ou não, a serem eleitos em reunião especialmente convocada para tal fim, ficando assegurado aos sócios que representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) do capital social o direito de eleger, separadamente, um dos membros do conselho fiscal.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal, quando instituído, terá as atribuições fixadas pelos sócios em reunião e aquelas determinadas na lei.

- CA.Pf TU L.Ô IX' -

D a L;, i ApI á!"..!!

Cláusula 23 - Este cont ra:: s0...:ial, em caso de omissão do código civil, reger-se-á subsidiariamente pelas disposições contidas na lei das sociedades anônimas (lei n° 6.404/1976 e suas alterações posteriores).

CAPÍTULO X

Das Disposições Transitórias

Cláusula 24 - Os sócios e os sócios administradores nomeados declaram, sob as penas da lei, que nãoestão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especia , ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CAPÍTULO XI

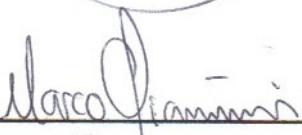
Do Foro

Cláusula 25 - Os sócios elegem o foro Central da Capital de São Paulo como o competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, com renúncia aos demais, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem àssiduas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em: _3_ f rês) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 18 de junho de 2013.


Bruno Denunci Giannini


Marco Denunci Giannini

Testemunhas:

1) 

Nome: Severino Ramos de Lima
RG: 22.501.010-0
CPF: 11.101.010-000-00

2) 

Nome: Carlos da Rocha Lima Filho
RG: 913.863 SSP/PE
CPF: 104.737.424-20

